

011084 PATRICIA REIS ANGELO
011018 PAULA PINHEIRO CAIRES
005472 RAUL GOTTI JUNIOR
011071 RENAN URIZZI LOPES
011000 ROBERTA DA SILVA MARINHO
011173 RODRIGO PEREIRA GUIMARAES
011075 SERGIO CARDOSO LEITE MUSTAFA
011098 SILVANA MARQUES SPIRONELLI
010982 STEFANI KRAVASKI.
Centro de Gestão de Pessoas
Portarias da Diretoria de 4-8-2026
Prorrogando, nos termos do art. 52, § 1º, da L. 10.261/68, c.c. o art. 11, da L.C. 1118/10, e à vista dos requerimentos apresentados pelos candidatos, conforme publicação no D.O. de 29/7/2026, o prazo para posse no cargo de Analista Jurídico do Ministério Público, por 30 dias:
Barbara de Freitas do Amaral, CPF *****368**; Beatriz Barbosa Pozzetti, CPF *****838**; Carolina Souza Sedlacek, CPF *****648**; Kianne Barion Guimaraes, CPF *****667**; Maria Victória Antunes Creste, CPF *****068**; Rafael Gomes Barbalho, CPF *****334**.
Apostila da Diretora de 21-8-2026
Lavrada no título de nomeação de Valéria Mendes Fonseca Longo, RG *****809, alterando o número de sua Cédula de Identidade para *****809-7.

DIRETORIA DE ÁREA DA SAÚDE, DE 24/08/2026

Despacho do Diretor da Área de Saúde de 21/8/2026
Concedendo, nos termos do art. 191, com redação dada pela Lei Complementar nº 1196/13, art. 193, I, da Lei nº 10.261/68, e do art. 4º, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a:
Amanda Postuma, matrícula nº 13813, 9 (nove) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 23/7/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0079872.2026-41, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 21/8/2026;
Giovana Dayani Costa de Sousa, matrícula nº 12654, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 13/8/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0083559.2026-14, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 21/8/2026.
Indeferindo, no uso de suas competências conferidas pela Resolução 1.311/2021-PGJ, o pedido de licença para tratamento de saúde, a partir de 17/8/2026, de Marcel Francisco Veiga, matrícula nº 10825, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0087441.2026-57, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 20/8/2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DESPACHO DA CORREGEDORIA-GERAL DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Processo SEI: 2026/0030072
Assunto: Autorização para atividade docente/discente de Defensor/a Público/a
Interessado: Mario Eduardo Bernardes Spexoto
Diante do exposto, ainda que intempestivo, defiro o pedido de autorização para que o Defensor Público Mario Eduardo Bernardes Spexoto possa se ausentar de suas atividades às quintas-feiras das 14:00 às 18:00, entre 27 de agosto a 26 de novembro de 2026, para frequentar atividade discente pela Universidade Estadual Paulista - UNESP, o que não o isenta de permanecer em seu local de trabalho, mesmo nos dias e horários das atividades acadêmicas, se houver comprovada necessidade do serviço.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR Nº 9209, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público.
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O emprego público 1183206, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1.074/2008 e distribuído pela Portaria GR 9140/2026, fica redistribuído da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto para a Faculdade de Odontologia.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Autos USP nº 251.4970.1.9).

PORTARIA GR Nº 9210, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público.
O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O emprego público 1143824, Superior S1 A, criado pela Lei Complementar 1.074/2008 e distribuído pela Portaria GR 9140/2026, fica redistribuído da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto para a Superintendência de Saúde.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Autos USP nº 261.2504.1.1).

PORTARIA GR Nº 9211, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a concessão de auxílio no âmbito do Programa de Apoio aos Novos Docentes USP para o exercício de 2026, nos termos da Resolução nº 8809/2025.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista a aprovação ad referendum da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em 24 de agosto de 2026, e considerando:
- o teor do artigo 3º da Resolução nº 8809/2025, que dispõe que o(s) valor(es), o número de auxílios e o cronograma da concessão dos auxílios no âmbito do Programa de Apoio aos Novos Docentes USP serão estabelecidos periodicamente em Portaria GR;
- a regra definida nas Disposições Transitórias da Resolução nº 8809/2025 para a concessão de auxílios do referido Programa a partir do exercício de 2026;

- a importância do apoio às atividades iniciais de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e inovação, cultura e extensão e inclusão e pertencimento das(os) professoras(es) recém-admitidas(os) pela Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - No âmbito do Programa de Apoio aos Novos Docentes USP, serão concedidos, no ano de 2026, auxílios no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para docentes em Regime de Turno Completo (RTC).

Artigo 2º - São elegíveis para a presente edição os docentes que entraram em exercício do cargo de Professor Doutor (MS-3) na USP a partir de 1º/01/2025, desde que já não tenham se beneficiado de auxílio análogo ao do Programa de Apoio aos Novos Docentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), tal como regulamentado pela Portaria PRPI nº 1.032/2025, ou de qualquer outro órgão central da Universidade.

Artigo 3º - As solicitações, acompanhadas do projeto e da aprovação da comissão estatutária competente, com ciência da Divisão Financeira ou órgão equivalente da Unidade, poderão ser apresentadas até 31.10.2026 e serão apreciadas, por ordem de chegada e em fluxo contínuo, pela Pró-Reitoria tematicamente afeta ao projeto, observados todos os procedimentos da Resolução nº 8809/2025, bem como a necessária prestação de contas ao final do período.

Artigo 4º - As solicitações devem ser realizadas por meio do Sistema Editais de Apoio. O docente deve acessar o link <https://uspdigital.usp.br/editaisapoio>, selecionar a vertente do projeto (Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Cultura e Extensão, Inclusão e Pertencimento) e fornecer os demais dados solicitados.

Artigo 5º - Os projetos serão avaliados pela Comissão Estatutária de cada Unidade, sendo o presidente de cada Comissão responsável por incluir o parecer no sistema. Caso necessário, o presidente poderá solicitar a inclusão de um servidor técnico e administrativo para delegar tal autorização, enviando e-mail para: editaisapoio@usp.br.

Artigo 6º - Qualquer dúvida ou solicitação deve ser encaminhada ao e-mail editaisapoio@usp.br.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2022.19345.1.2)

RESOLUÇÃO Nº 9029, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos do Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4675, de 24 de junho de 1999, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 05 de agosto de 2026, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 5º do Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, baixado pela Resolução nº 5905, de 18 de janeiro de 2011, fica acrescido do inciso VIII e o inciso VI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - (...)

(...)

VI - Comissão de Pesquisa e Inovação; (NR)

(...)

VIII - Comissão de Inclusão e Pertencimento. (NR)”

Artigo 2º - O inciso VI do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - (...)

(...)

VI - convocar as eleições para representantes das categorias docentes e dos servidores técnicos e administrativos nos colegiados da EACH; (NR)

(...)

Artigo 3º - Os incisos III, IV e VI do artigo 16 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 - (...)

(...)

III - os Presidentes das Comissões previstas nos incisos de IV a VIII, do art. 5º; (NR)

IV - um docente eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; (NR)

(...)

VI - um membro dos servidores técnicos e administrativos da EACH, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. (NR)

(...)

Artigo 4º - O caput do Capítulo V do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, E INCLUSÃO E PERTENCIMENTO” (NR)

Artigo 5º - O artigo 19 fica acrescido de um inciso V, e seu caput e inciso III passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 - Os trabalhos das Comissões de Graduação (CG), de Pós-Graduação (CPG), de Pesquisa e Inovação (CPqi), de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) e de Inclusão e Pertencimento (CIP) reger-se-ão por regulamentos próprios e obedecerão à orientação geral estabelecida pela Congregação: (NR)

(...)

III - à CPqi cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos projetos de pesquisa e inovação, estimulando a investigação científica, particularmente a que tenha caráter interdisciplinar, obedecidas as orientações gerais estabelecidas pelos colegiados superiores; (NR)

(...)

V - à CIP cabe traçar diretrizes e zelar pela execução de políticas, programas e ações para promover a inclusão, a equidade, o reconhecimento da diversidade e o senso de pertencimento na comunidade da Unidade, obedecidas as orientações gerais estabelecidas pelos colegiados superiores. (NR)

(...)

Artigo 6º - O artigo 20 fica acrescido do §4º, e o §2º e o caput passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 - A CG é constituída pelo seu Presidente, Vice-Presidente, pelos Coordenadores de cada curso de Graduação da EACH e do Ciclo Básico e pela representação discente. (NR)

(...)

§2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada CoC serão eleitos dentre os seus membros docentes titulares, para mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções. (NR)

(...)

§4º - O Presidente e o Vice-Presidente da CG serão eleitos conforme definido no art. 48 do Estatuto. (NR)”

Artigo 7º - O artigo 21 fica acrescido de um parágrafo único e o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 - A CPG é constituída pelo seu Presidente, Vice-Presidente, pelos Coordenadores de Programa de Pós-Graduação da EACH e pela representação discente, correspondente a 20% do total de membros docentes. (NR)

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente da CPG serão eleitos conforme definido no art. 49 do Estatuto. (NR)”

Artigo 8º - O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 - A CPqi é constituída por oito docentes, incluindo seu Presidente e Vice-Presidente, portadores, no mínimo, do título de Doutor, e pela representação discente.

§1º - Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares dentre os docentes da EACH, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º - A representação discente será constituída por um estudante de graduação ou pós-graduação da Unidade e seu suplente, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente da CPqi serão eleitos conforme definido no artigo 48, §5º a 9º, artigo 48-A do Estatuto.” (NR)

Artigo 9º - O artigo 23 fica acrescido do §4º, e os §§1º, 2º e o caput passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 - A CCEx é constituída por oito docentes, incluindo seu Presidente e Vice-Presidente, e pela representação discente. (NR)

§1º - Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos pares, com mandato de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço. (NR)

§2º - A representação discente será constituída por um estudante de graduação da Unidade e seu suplente, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução. (NR)

(...)

§4º - O Presidente e o Vice-Presidente da CCEx serão eleitos conforme definido no artigo 48, §5º a 9º, e artigo 48-A do Estatuto. (NR)”

Artigo 10 - O Capítulo V do Título III fica acrescido do artigo 23-A com a seguinte redação:

“Artigo 23 - A CIP é constituída por oito docentes, incluindo seu Presidente e Vice-Presidente, pela representação discente e por um representante dos servidores técnicos e administrativos.

§1º - Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares dentre os docentes da Unidade, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, renovando-se, anualmente pelo terço.

§2º - A representação discente será constituída por um estudante de graduação ou pós-graduação da Unidade e seu suplente, eleitos por seus pares com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§4º - O Presidente e o Vice-Presidente da CIP serão eleitos pela Congregação da Unidade, na forma prevista no artigo 48, §5º a 9º, e artigo 48-A do Estatuto.” (NR)

Artigo 11 - O artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27 - Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral, as seguintes normas se aplicam aos concursos da carreira docente da EACH:

§1º - Os concursos para provimento de cargo e o acesso à função da carreira far-se-ão nos termos do respectivo edital e segundo as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento.

§2º - Os concursos para provimento de cargo inicial e final da carreira bem como para livre-docência serão feitos com base em programa de conjunto de disciplinas a cargo da EACH, de modo a caracterizar uma área do conhecimento.

§3º - O concurso para Professor Doutor será realizado em duas fases, a saber:

1. primeira fase, composta por uma prova escrita, com caráter eliminatório realizada nos termos do art. 139 do Regimento Geral da USP;
a) além das 4 (quatro) horas previstas para a realização da prova, haverá 60 (sessenta) minutos adicionais em seu início para a realização de consulta aos seguintes materiais bibliográficos impressos: livros, artigos científicos, manuais técnicos e normas, vedado o acesso a equipamentos eletrônicos e à internet;
b) o candidato que obtiver média menor do que 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora nessa fase estará eliminado do concurso;

2. segunda fase, composta pelas seguintes provas:

a) julgamento do Memorial Circunstanciado com prova pública de arguição: peso 4 (quatro), sendo que o memorial circunstanciado deverá ser elaborado em idioma nacional;

b) prova didática de acordo com o disposto no art. 137 do Regimento Geral da USP: peso 2 (dois), considerando que versará sobre tema escolhido pelo candidato com base no programa do concurso, competindo à Comissão Julgadora considerar, como um dos critérios para atribuição da nota, se o tema escolhido é pertinente ao programa;